




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

Ofício nº 007/2026

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2026.


Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

A Sua Excelência o Senhor
Procurador-Geral **PAULO GONET**
Procuradoria-Geral da República
Brasília-DF

Assunto: Representação sobre uso de recursos da Embratur em enredo carnavalesco com possível promoção pessoal do Presidente da República LULA DA SILVA.

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência representação sobre o possível uso de recursos da Embratur em enredo carnavalesco com possível promoção pessoal do Presidente da República LULA DA SILVA, requerendo a instauração de procedimento apuratório preliminar para investigar possível prática de campanha eleitoral antecipada e de desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos federais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Veiculou-se amplamente na imprensa nacional¹, em 2 de fevereiro de 2026, informação de que a área técnica do Tribunal de Contas da União recomendou a suspensão de repasses de recursos federais destinados à escola de samba Acadêmicos de Niterói, em razão de indícios de desvio de finalidade na utilização de verbas oriundas de contrato firmado entre a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA. O referido contrato prevê o repasse de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das doze escolas de samba integrantes do Grupo Especial do Carnaval do Rio de Janeiro, sob a justificativa formal de promoção do Brasil como destino turístico no exterior.

¹ TCU quer suspender verba do governo a escola com enredo sobre Lula <<https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/tcu-quer-suspender-verba-do-governo-a-escola-com-enredo-sobre-lula>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2026.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

Ocorre que a escola Acadêmicos de Niterói, beneficiária indireta dos recursos públicos federais, levará ao desfile do Carnaval de 2026 o enredo intitulado “Do alto do mulungu surge a esperança: Lula, o operário do Brasil”, cujo conteúdo consiste em homenagem direta, nominal e personalíssima ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, narrada em tom laudatório e com exaltação de sua trajetória pessoal e política. Trata-se de homenagem a agente político que exerce mandato eletivo e que, segundo fato público e notório, possui potencial e intenção de concorrer à reeleição no pleito presidencial de 2026.

A própria área técnica do Tribunal de Contas da União consignou, em manifestação preliminar, que há indícios de afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, destacando que a destinação de recursos federais para viabilizar espetáculo cultural com promoção pessoal de autoridade pública pode caracterizar desvio de finalidade, sobretudo em razão do elevado valor envolvido e do contexto eleitoral iminente. O auditor responsável pelo relatório foi expresso ao afirmar que a situação é agravada pelo fato de o homenageado ser potencial candidato à Presidência da República, o que amplia o risco ao interesse público e à lisura do processo democrático.

Sob o aspecto administrativo, a finalidade declarada do contrato celebrado pela Embratur é a promoção institucional do Brasil e o fortalecimento de sua imagem turística no cenário internacional. Todavia, quando recursos públicos são utilizados, ainda que de forma indireta, para financiar evento cujo conteúdo central é a exaltação de um agente político específico, há claro afastamento da finalidade pública originária, configurando desvio de finalidade nos termos do direito administrativo brasileiro. **A promoção personalista de autoridade pública, custeada com verbas federais, viola frontalmente o princípio da impessoalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e pode caracterizar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, independentemente da comprovação de enriquecimento ilícito ou dano material imediato ao erário.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

No campo eleitoral, a situação revela contornos ainda mais graves. A Lei nº 9.504/1997 veda expressamente a realização de propaganda eleitoral antes do período legalmente autorizado, inclusive sob formas indiretas, disfarçadas ou subliminares. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que a caracterização da propaganda eleitoral antecipada não depende de pedido explícito de voto, bastando a presença de elementos que promovam, enalteçam ou projetem a imagem de possível candidato de maneira apta a influenciar o eleitorado.

No caso em exame, a conjugação de fatores — financiamento público federal, homenagem direta e nominal ao Presidente da República, ampla repercussão midiática nacional e internacional do Carnaval, narrativa simbólica e laudatória e proximidade temporal com o pleito eleitoral — evidencia potencial concreto de promoção eleitoral antecipada. Ainda que se alegue tratar-se de manifestação cultural ou artística, é entendimento consolidado da Justiça Eleitoral que a liberdade de expressão artística não pode servir de escudo para o uso de recursos públicos em benefício promocional de agente político, especialmente em ano eleitoral.

Ressalte-se que não se questiona, nesta representação, a liberdade de criação artística ou o direito das agremiações de escolherem seus enredos, mas sim o uso de recursos públicos federais para viabilizar conteúdo que, pelas circunstâncias objetivas, assume caráter de promoção pessoal e eleitoral de autoridade pública. A distinção entre liberdade artística e financiamento estatal é essencial, pois o Estado não pode, direta ou indiretamente, custear ações que comprometam a igualdade de oportunidades entre eventuais candidatos e a neutralidade da administração pública.

Diante desse quadro, compete ao Ministério Público Federal, especialmente à Procuradoria-Geral da República, exercer seu papel constitucional de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do regime democrático, promovendo a apuração rigorosa dos fatos, a identificação de eventuais responsabilidades e a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e eleitoral.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente representação, a instauração dos procedimentos investigatórios pertinentes para apuração de eventual desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa envolvendo a Embratur, a LIESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan **SANDERSON** – PL/RS

e demais agentes públicos ou privados responsáveis, bem como a investigação da ocorrência de propaganda eleitoral antecipada em benefício do Presidente da República. Requer-se, ainda, a requisição de informações e documentos junto aos órgãos e entidades envolvidos, especialmente quanto à efetiva destinação dos recursos públicos federais, e, ao final, sendo confirmadas as irregularidades, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive perante a Justiça Eleitoral.

Sendo o que se reserva para o momento, reiteramos protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)